

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DO PLENO | 02 |
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL | 04 |
| ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS | 05 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS | 07 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA | 29 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 30 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 18 de agosto de 2025
Publicação: Terça-feira, 19 de agosto de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENO

Republicação por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Programa de Assistência à saúde de membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas e servidores e a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de todos os seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136-A do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13, de 4 de janeiro de 1993), acrescentado pela Lei nº 6.290, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece que a assistência à saúde do servidor ativo ou inativo pode compreender assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor ativo ou inativo e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a equiparação de regime jurídico entre Conselheiros e Conselheiros Substitutos e magistrados por força do art. 88, §§ 4º e 5º, da Constituição do Estado e considerado o disposto na Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a equiparação de regime de jurídico entre membros do Ministério Público de Contas e Procuradores de Justiça por força do art. 147 da Constituição do Estado e o disposto na Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o programa de assistência à saúde de membros em atividade ou inativos, a servidores em atividade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e aos respectivos dependentes.

§ 1º O programa de assistência à saúde do Tribunal de Contas será custeada por seu orçamento, respeitadas as eventuais limitações orçamentárias.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Resolução não criam direitos de qualquer espécie para membros e servidores, podendo o Tribunal, a seu critério, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e percentuais de participação do servidor ou membro.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - assistência à saúde: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada diretamente pelo TCE-PI, mediante convênio ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante reembolso do valor total ou parcial despendido pelo membro ou servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos;

II - beneficiário titular: Conselheiro, Conselheiro Substituto, membro do Ministério Público de Contas ativos, inativos e pensionistas e servidores em atividade;

III - beneficiário dependente: os dependentes devidamente cadastrados nos assentos funcionais dos beneficiários titulares, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º São considerados dependentes:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável como entidade familiar, inclusive na união homoafetiva;

II - os filhos e os enteados até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda, se inválidos, de qualquer idade;

III - os pais, desde que possua renda mensal não superior a três salários mínimos, seja dependentes para efeito de imposto de renda de beneficiário titular que também seja legalmente responsável por eles;

IV - o menor sob tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa situação.

§ 2º A comprovação da união estável será realizada na forma dos §§ 4º a 6º do art. 123-A e do § 3º do art. 123-B do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado.

Art. 3º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, de forma suplementar, mediante:

I - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;

II - serviço prestado diretamente pelo Tribunal; ou

III - auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

§ 1º A assistência à saúde suplementar será prestada preferencialmente mediante a celebração de contrato de plano de saúde com operadoras de plano de assistência à saúde custeado pelo Tribunal e com abrangência:

I - nacional para membros e servidores efetivos;

II - municipal para servidores cedidos ou exclusivamente comissionados.

§ 2º Celebrado contrato nos termos do inciso I do § 1º, o Tribunal deixará de pagar auxílio de caráter indenizatório aos respectivos beneficiários, independentemente de adesão ao plano contratado.

§ 3º Até que o Tribunal tenha condições orçamentárias de celebrar contrato de plano de saúde de âmbito nacional com operadoras de plano de assistência à saúde para servidores cedidos ou exclusivamente comissionados, esses servidores poderão optar por se associar ao plano de saúde contratado pelo Tribunal ou receber o respectivo valor do auxílio diretamente para reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados.

Art. 4º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º, o pagamento de auxílio de caráter indenizatório visa reembolsar despesas com saúde a servidores cedidos ou exclusivamente comissionados, sendo exigida efetiva comprovação de despesa com outros planos de saúde privados não oferecidos pelo Tribunal.

§ 1º O auxílio corresponderá ao valor comprovadamente pago pelo servidor com plano de saúde privado, observado em qualquer caso os seguintes limites:

- I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores sem dependentes;
- II - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) aos servidores com dependentes.

§ 2º O auxílio será acrescido de 50% (cinquenta por cento), caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não são cumulativas, e não se sujeitam aos limites máximos fixados no § 1º:

- I - o servidor ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave listada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990;
- II - o servidor tenha idade superior a 50 anos.

§ 3º Só fará jus ao auxílio o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 4º O servidor cedido ou exclusivamente comissionado não poderá receber pagamento de valores:

- I - de mais de um programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, mesmo no caso de acumulação lícita de cargos e empregos públicos;
- II - referentes a dependente que já seja considerado ou computado para fim de pagamento em outro programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte.

§ 5º No caso do § 4º, fica assegurado ao beneficiário titular o direito de escolher um programa de assistência à saúde de servidor.

§ 6º Ficam excluídos do reembolso pelo auxílio os valores decorrentes da mora no pagamento, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

§ 7º Os valores do auxílio poderão sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 5º Para fazer jus ao auxílio de caráter indenizatório, o servidor cedido ou exclusivamente comissionado deverá requerer sua inscrição junto à Secretaria Administrativa do Tribunal, munido dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser semestralmente reavaliados, sob pena de exclusão:

- I - comprovação de pagamento pelo próprio servidor de despesas com plano de saúde privado não oferecido pelo Tribunal;
- II - cópia da última declaração anual do imposto de renda;
- III - comprovação de união estável;
- IV - comprovante de matrícula dos filhos estudantes, com idade entre 21 e 24 anos, em cursos regulares

de 3º grau;

V - laudo médico, quando se tratar de filho inválido;

VI - termo de tutela, quando se tratar de menor previsto no inciso V do parágrafo único do art. 2º;

VII - Certidão de Registro Civil dos dependentes.

§ 1º Somente haverá pagamento do auxílio de caráter indenizatório após o recebimento do requerimento do servidor, sendo vedado qualquer pagamento referente a período anterior ao efetivo recebimento do seu pedido.

§ 2º Para fim de cumprimento do § 4º do art. 4º desta Resolução, deverá apresentar declaração, na forma do modelo previsto no Anexo desta Resolução, e, conforme o caso, certidão do órgão responsável por outro programa de assistência à saúde de servidor.

§ 3º Comprovado qualquer alteração no valor comprovadamente pago pelo servidor com plano de saúde privado não oferecido pelo Tribunal, a Secretaria Administrativa realizará o correspondente ajuste, podendo inclusive providenciar desconto de valores para fim de ressarcimento do erário.

Art. 6º Cessará o pagamento do auxílio de caráter indenizatório ao beneficiário titular

- I - exoneração;
- II - posse em outro cargo público inacumulável;
- III - demissão;
- IV - redistribuição;
- V - fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- VI - término de disposição ou de cessão para este Tribunal;
- VII - falecimento;
- VIII - perda da condição de dependente econômico;
- IX - a pedido;
- X - outras situações previstas em lei.

Art. 7º O cancelamento do auxílio indenizatório ocorrerá nos casos de afastamentos e licenças não remuneradas.

§ 1º Os licenciados para desempenho de mandato classista e os afastados para exercício de mandato eletivo, não optantes pela remuneração do cargo efetivo quando permitido por lei, terão o benefício cancelado, mesmo que comprovem a manutenção do vínculo no regime próprio de previdência.

§ 2º Nas hipóteses de cancelamento de auxílio-saúde, para que o beneficiário volte a ter os valores de auxílio-saúde ressarcidos é necessário que ele formalize novo pedido perante a Secretaria Administrativa.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de agosto de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador do MPC**

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[Nome], [Matrícula], DECLARO, sob as penas da lei, que NÃO RECEBO vantagens remuneratórias decorrentes de mais de um programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, assim como NÃO RECEBO valores referentes a dependente que seja considerado ou computado em outro programa de assistência à saúde de igual natureza.

DECLARO, ainda, ciência das penas previstas no art. 299 do Código Penal, caso seja comprovada falsidade nesta Declaração.

Teresina (PI), de _____ de 202_

[Nome]

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 005804/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SR.ª FABIANA DE OLIVEIRA NUNES LEMOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.ª Fabiana de Oliveira Nunes Lemos **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos achados apontados no relatório técnico elaborado pela DFCONTAS, encaminhando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 005804/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi em dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/012356/2024

ACÓRDÃO Nº 257/2025 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE À IRREGULARIDADE NA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTADOS: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO – OAB/PI Nº 8815 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº14.5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 04/08/2025 A 08/08/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES: FALTA DE TRANSPARÊNCIA, AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES E ILEGALIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. DEFESA COMPROVA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, URGÊNCIA E EXISTÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES. CONTRATO REGISTRADO POSTERIORMENTE NO SISTEMA “CONTRATOS WEB”. IMPROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Representação interposta pelo Ministério Público Federal em desfavor do Secretário Estadual de Saúde, relativa à contratação da empresa Esteriliza Timon Central de Serviços de Esterilização Ltda., mediante dispensa de licitação, para serviços de esterilização hospitalar, no valor de R\$ 970.746,84.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Apura-se a regularidade da contratação direta, considerando alegações de violação ao princípio da publicidade, ausência de certificações e ilegalidade na dispensa de licitação, com possível repercussão penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se que o contrato foi devidamente registrado no sistema do TCE/PI, ainda que posteriormente à celebração, es-

tando disponível para consulta pública.

4. A dispensa de licitação observou o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, motivada por situação emergencial decorrente da descontinuidade do contrato anterior, com apresentação de documentos formais exigidos.

5. A empresa contratada possui as certificações e autorizações necessárias para execução dos serviços, não havendo indícios de favorecimento ou insuficiência técnica.

6. A análise técnica e o parecer ministerial concluíram pela inexistência de irregularidades aptas a ensejar a anulação do contrato ou a aplicação de penalidades.

IV. DISPOSITIVO

7. JULGAR IMPROCEDENTE a presente Representação, nos termos do voto do relator.

Legislação relevante citada: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa nº 06/2021 do TCE/PI e Art. 37 da Constituição Federal.

Sumário: Representação. SESAPI. Exercício 2024. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando que foi arguida a suspeição do Procurador de Contas PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, foi convocado o Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO para atuar no presente processo. O Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou improcedente a presente Representação para Antônio Luiz Soares Santos.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.
Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina – PI, em 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.797/2024

ACÓRDÃO N.º 286/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

OBJETO: APRECIACÃO DA PORTARIA N.º 212/2024 - IPMT, DE 15.10.2024.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

INTERESSADO SR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 11 DE 9 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, *SUB JUDICE*. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REGULARIDADE DOS PROVENTOS. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

CASO EM EXAMEAposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*.**QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

A questão em discussão consiste na ausência de comprovação de participação do requerente em concurso público ou processo seletivo para ser contratado como Agente de Saúde.

RAZÕES DE DECIDIR

Apesar de não constar, nos autos, a comprovação de sua aprovação em processo seletivo, com observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, o interessado atendeu aos requisitos necessários à concessão do benefício, haja vista ter 63 (sessenta e três) anos de idade, 40 (quarenta) anos de contribuição e ter cumprido os demais requisitos previstos nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/2003 c/c art. 2º da EC n.º 47/2005, bem como se constatou a regularidade dos proventos.

Além disso, a negativa de registro da aposentadoria seria uma medida excessivamente rigorosa e capaz de causar prejuízos ao beneficiário.

DISPOSITIVO

Registro do ato concessório.

Dispositivos relevantes citados: EC n.º 41/2003, arts. 6º e 7º. EC n.º 47/2005, art. 2º. RI TCE/PI n.º 13/11, arts. 197, II e 372, II.

Sumário. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice. Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2024. Registro do ato concessório. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*, ao Sr. José Augusto da Silva Filho, no exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3, [peças 02 e 03](#)), os pareceres do Ministério Público de Contas ([peças 03 e 14](#)), o voto do Relator ([peça 20](#)) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o Ministério Público de Contas, em **Julgado Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice* (Portaria n.º 212/2024 - IPMT), no valor de R\$ 3.646,82 (Três mil, seiscentos quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais, ao interessado, Sr. José Augusto da Silva Filho, já qualificado nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI).

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Conselheiras Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 478/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 136/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí n.º 11, em 9 de julho de 2025.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007957/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIZ PAULO FREITAS TOMAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 234/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida ao Sr. **Luiz Paulo Freitas Tomaz, CPF n.º 049.*******, na condição de esposo da servidora inativa a Sra. **Ildener Neves Tomaz, CPF n.º 065.*******, falecida em 5/12/2023 (certidão de óbito à peça1/ fl.16), outrora ocupante do cargo Professora, 40 horas, classe “B”, nível “IV”, matrícula n.º 051657X, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 0466/2025 – PIAUIPREV de 26/05/2025(peça 1/ fls. 192), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 106/2025 de 06/06/25 (peça1/fl. 194/195), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.766,94 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Vencimento (LC 71/06 c/c Lei 8.001/2023) R\$ 4.420,59; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06) R\$ 162,03; Acréscimo da Lei 4.212/88 (Art. 77 da Lei nº 4212/88) 12,08; Total R\$ 4.594,70; Valor da Pensão Por Morte R\$ 4.594,70. Beneficiário: Luiz Paulo Freitas Tomaz; Data Nasc.: 18/01/1942; Dep. Cônjuge Inválido; CPF: 049.640.633-72; Data de Início: 22/04/2024; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 2.766,94.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008974/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA HILDA SANTOS TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 235/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida à **Maria Hilda Santos Teixeira, CPF nº 066*******, na condição de cônjuge do Sr. **Luiz Gonzaga Teixeira, CPF nº 066*******, falecido em 06/08/2024 (certidão de óbito, fls. 1.10), outrora ocupante da patente de 2º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0109126, com fulcro no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 11) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 10), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1134/2025 – PIAUIPREV de 26/06/2025(peça 8/ fls. 23), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 129/2025 de 09/07/25 (peça8/fl. 25/26), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.609,56(Quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Subsídio (Anexo único da Lei 6.173/12 com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º da Lei 6.933/16, Art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18, Art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e Art. 1º da Lei 8.316/2024) R\$ 4.454,38; VPNI- Gratificação Por Curso de Polícia Militar (Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012) R\$ 155,18; Total R\$ 4.609,56; Valor da Pensão Por Morte R\$ 4.609,56. Beneficiária: Maria Hilda Santos Teixeira; Data Nasc.: 25/07/1952; Dep. Cônjuge; CPF: 374.996.963-91; Data de Início: 01/04/2025; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 4.609,56.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007712/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DAS DORES CARVALHO BRAULIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 237/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria das Dores Carvalho Bráulio, CPF nº 750*******, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0207365, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com amparo legal no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e, em cumprimento à decisão judicial do processo nº 0825748-20.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do TJ/PI, em que é deferido pedido de tutela provisória de urgência, para implantação do benefício previdenciário de aposentadoria em favor da requerente em questão.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada ingressou no Serviço Público Estadual em 12/08/76, admitida para exercer o cargo de Datilógrafo (fls. 1.46). Em 24/06/85, a interessada obteve enquadramento definitivo para exercer o cargo de Datilógrafo, segundo Decreto nº 6.272/85 (peça1/ fls.35-37). Em 01/06/2006, obteve enquadramento para exercer o cargo de Agente Técnico de Serviços, de acordo com o Decreto nº 12.684/2007 (fls. 1.38-39). Por fim, foi reenquadrada no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, segundo Decreto nº 15.890/2014 (peça1/fls.44-45). A aposentadoria deu-se no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0207365.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 24/06/85, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que o servidor completou 47 anos, 08 meses e 12 dias de serviço/contribuição, e 69 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 3º da EC nº 47/05, segundo Análise Técnica Nº 0557/2025 - PIAUIPREV (peça1/fls. 630).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno

julgar legal a Portaria em que GP nº 0944/2025 – PIAUIPREV (peça1/fls. 632), de 30/05/2025, publicada no DOE nº 105/2025, de 05/06/25 (peça nº 01/fls. 633/634) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.156,31 (Dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimento (LC nº 38/04, Lei 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) valor R\$ 2.114,27; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 42,04; Proventos a atribuir R\$ 2.156,31.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)***Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

PROCESSO: TC/001378/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSUE DE JESUS REGO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 237/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida ao Sr. **Josué de Jesus Rego, CPF nº 010*******, Cônjuge da servidora inativa **Rosa Maria de Almeida Rego, CPF nº 748*******, falecida em 09/09/2024 (certidão de casamento com averbação de óbito às peça1/fls. 7 e fls.23), outrora ocupante do cargo de Nível Funcional Técnico, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0054623, vinculada ao Departamento de Estradas de Rodagens-DER, com fulcro no Art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1649/2024 – PIAUIPREV de 02/12/2024(peça 1/fls. 143), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 241/2024 de 12/12/2024 (peça1/fl. 146/147), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.215,58 (Três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Proventos (Art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/24) R\$ 3.675,54; Gratificação Adicional Inativo (Art. 22 da Lei nº 6.846/16) R\$ 771,80; VPNI -LEI 6.846/16 : (Art. 20 da Lei nº 6.846/16) R\$ 746,96; Gratificação de Função Inativo – ADI 220-3(Art. 68 da Lei nº 2854/68) R\$ 165,00; Total R\$ 5.359,30; Cálculo do Benefício: Valor da Cota equivale a 50% do valor da média aritmética: 5.359,30*50% = 2.679,65; Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente valor R\$ 535,93; Pensão Por Morte R\$ 3.215,58. Beneficiário: Josue de Jesus Rego; Data Nasc.: 19/10/1939; Dep. Cônjuge; CPF: 010.973.983-49; Data de Início: 09/09/2024; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 3.215,58.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008963/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DE CARVALHO MORAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 236/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **José de Carvalho Morais, CPF nº 330*******, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, 40 horas, Nível VII, Matrícula nº 24801-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Economia de São João do Piauí, com fundamento legal no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o artigo 40 da CF/88 e artigo 25, caput, § 1º da Lei Municipal nº 262/2014.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o servidor ingressou no serviço público municipal em 01/06/1988, e foi enquadrado no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de São João do Piauí pela Lei Municipal nº 261/2014, de 30/01/2014, que dispõe sobre a estruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do seu ingresso, em 01/6/88, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que o servidor completou 37 anos de serviço/contribuição e 58 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 241/2025 , de 14/07/2025 (peça nº 1/fls. 34/35), publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM, nº 045 em 22 de julho de 2025 (peça nº 1/fls. 36/37) concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.038,29 (Dois mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos)** mensais. Discriminação da Remuneração na Atividade: Vencimentos (Art. 48 da Lei Municipal nº 11/2014 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público de São João do Piauí-PI), valor R\$ 2.038,29. Proventos à Atribuir na Inatividade R\$ 2.038,29.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 002684/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.

INTERESSADA: ANA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 017.761.643-18.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 246/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, concedida à servidora **Ana Célia de Oliveira Silva**, CPF nº 017.761.643-18, ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula nº 403-1, da Secretaria de Educação do Município de Matias Olímpio-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 13) com o Parecer Ministerial (Peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 40/2025 – MATIAS OLÍMPIO-PREV – fl. 9.4/5, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCCLXVIII, em 25/02/2025 (peça 9.1 fl.6), concessiva da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, da Sr^a **Ana Célia de Oliveira Silva**, nos termos do art. 40, § 1º I, da CF/88 c/c o art. 33 da Lei Municipal nº 481/17, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00** (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE | |
|--|---------------------|
| Vencimento , Conforme art. 38 da Lei Municipal nº 480/2017 – Estatuto dos Servidores Públicos de Matias Olímpio | R\$ 1.518,00 |
| Adicional por tempo de serviço , Conforme art. 38 da Lei Municipal nº 480/2017 – Estatuto dos Servidores Públicos de Matias Olímpio | R\$ 75,90 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE | R\$ 1.593,90 |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE | |
| Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média | R\$ 1.416,62 |
| Proporcionalidade – 51,58% | R\$ 730,69 |
| TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 1.518,00 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **15 de agosto de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008777/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOEL PIAUÍ DE SOUSA, CPF Nº 300.765.443-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 243/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Joel Piauí de Sousa**, CPF nº 300.765.443-20, ocupante do cargo de **Joel Piauí de Sousa**, CPF nº 300.765.443-20.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 18) com o Parecer Ministerial (Peça 19), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1072/25 – PIAUIPREV à fl. 1.154, publicada no Diário Oficial Estado, nº 122, em 30/06/25 (fls. 1.156), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Joel Piauí de Sousa**, nos termos do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.635,21** (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|--|--------------|
| Tipo de Benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| Vencimento | Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025 | R\$ 1.599,21 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº33/03) | | |
| Gratificação Adicional | Art. 65 da LC nº 13/94 | R\$ 36,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.635,21 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **15 de agosto de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009126/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: OLINDA MARIA RODRIGUES ARNALDO, CPF Nº 105.144.303-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 245/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Olinda Maria Rodrigues Arnaldo**, CPF nº 105.144.303-20, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SE”, padrão III, matrícula nº 112686-5, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl.1.14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1247/2025 – PIAUIPREV, em 15/07/2025 (fl.1.139), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 138/2025, em 22/07/2025 (fls.1.140 a 1.141), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr^a. **Olinda Maria Rodrigues Arnaldo**, nos termos do art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.323,89** (cinco mil, trezentos e vinte e três e oitenta e nove centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------|
| Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| Vencimento | LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025 | R\$ 5.323,89 |
| Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 5.323,89 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **15 de agosto de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009682/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LUISA HELENA DA SILVA LIMA, CPF Nº 554.030.503-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 244/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Luisa Helena da Silva Lima**, CPF nº 554.030.503-53, ocupante do cargo de Professor 40h, classe SE, nível IV, Matrícula nº 0860654, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1170/25 - PIAUIPREV às fls. 1.129, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 145, disponibilizado em 30/7/25 (fls. 1.131-132), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr^a. **Luisa Helena da Silva Lima**, nos termos do art. 49, incisos, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.508,76** (cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|---|--------------|
| Tipo de benefício: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| Vencimento | LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025 | R\$ 5.469,59 |
| Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| Gratificação Adicional | Art. 127 da LC nº 71/06 | R\$ 39,17 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 5.508,76 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **15 de agosto de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008376/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADA: LUCIENE RODRIGUES ALMEIDA DE LIMA, CPF Nº 287.546.383-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 241/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidor na ativa**, requerida por : **Luciene Rodrigues Almeida de Lima**, CPF nº 287.546.383-72, na condição de ex-cônjuge, devido ao falecimento do Sr. Edivaldo Félix da Silva, CPF nº 657.286.879.813-68, falecido em 16/08/2024 (certidão de óbito às fls. 1.40), servidor ativo, Policial Penal, classe especial I, matrícula nº 0910490, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 14**) com o Parecer Ministerial (**peça 15**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0947/2025 – PIAUIPREV (fls. 12.10), publicada no Diário Oficial do Estado nº 121 disponibilizado em 26 de junho de 2025 (fls. 12.12-13), concessiva da **Pensão por Morte de Servidor na ativa**, da interessada **Luciene Rodrigues Almeida de Lima**, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88, com redação da EC nº 103/2019 e art. nº 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 817,67** (oitocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | | |
|--|---|---------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| Subsídio | Lei nº 107/08 c/c art. 2º da Lei nº 7.764/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 | R\$ 10.020,76 |
| VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil | Art. 20, § 2º da LC nº 38/04 | R\$ 200,00 |
| TOTAL | | R\$ 10.220,76 |
| APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA | | |

| Título | | Valor | | | | | |
|--|------------|-------------------------------------|----------------|-------------|-----------|---------|-----------|
| Tempo de Contribuição | | 13.592 (37 anos, e meses e 27 dias) | | | | | |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Transição – Pedágio e Paridade – art. 49 § 2º I do ADCT, CE/89 | | | | | | | |
| $10.220,76 * 60\% = 10.220,76$ Complemento de Proventos (art. 201, § 2º da CF) ---> 0,00 *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos | | | | | | | |
| Valor do provento apurado | | 10.220,76 | | | | | |
| Valor do provento* | | 10.220,76 | | | | | |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§ 1º do art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí) | | | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| Título | | Valor | | | | | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | | 10.220,76* 50 = 5.110,38 | | | | | |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS | | 7.786,02 | | | | | |
| Acréscimo de 30% da Cota Parte (referente a 3 dependentes) | | 3.066,23 | | | | | |
| Valor do provento apurado | | 8.176,61 | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte | | 8.176,61 | | | | | |
| BENEFÍCIO | | | | | | | |
| Nome | Data nasc. | Dep | CPF | Data início | Data Fim | %Rateio | Valor R\$ |
| Luciene Rodrigues Almeida de Lima | 17/10/1967 | Ex-Cônjuge | 287.546.383-72 | 16/08/2024 | Vitalício | | 814,67 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **14 de agosto de 2025**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003255/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA SUB JUDICE.

INTERESSADO: RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA, CPF 106.216.443-15.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 242/2025 – GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Sub Judice**, concedida ao interessado **Raimundo Campelo da Silva**, CPF 106.216.443-15, Agente Operacional de Serviço, Classe II, padrão “C”, matrícula nº 020982-1, Secretaria de Estado da Saúde.

Inicialmente, o ato concessório de aposentadoria do interessado foi concedido por meio da Portaria – 21000.1419/12 PIAUIPREV, de 18/09/12, com publicação em DOE nº 05/13, de 08/01/13 (fls.1.21 a 1.22), com a seguinte composição de proventos.

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|-------------------|
| I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.204/12 | R\$ 657,00 |
| VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | |
| II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/94 | R\$ 48,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 705,00 |

Em busca no sistema e-TCE desta Corte, foi localizado o Processo TC/02560/13, que por meio da Decisão Monocrática nº100/13 – GLM (peça nº19) julgou legal a portaria em comento, com publicação no DOE-TCE/PI nº 153/15, em 29/08/13 (peça nº 20).

Todavia, o interessado obteve provimento judicial favorável, nos termos do Processo nº 0844756-17.2024.8.18.0140 (fl.1.11 a 1.12), que determinou a implantação da vantagem pessoal na sua aposentadoria.

Então, foi editado novo ato concessório, Portaria GP nº 0254/25 – PIAUIPREV (fl.1.33), com publicação no DOE-PI nº 28/25, em 11/02/25 (fls.1.34 a 1.35), que incluiu aos vencimentos do interessado a

verba “VANTAGEM PESSOAL” totalizando os seus proventos no valor de R\$ 1.499,37 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais, trinta e sete centavos), conforme se depreende abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|--|---------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Proventos com Integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| Vencimento | LC Nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 | R\$ 1.137,37 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| Vantagem Pessoal | DECISÃO JUDICIAL | R\$ 314,00 |
| Gratificação Adicional | Art. 65 da LC nº 13/94 | R\$ 48,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.499,37 |

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o novo Ato Concessório, a Portaria GP nº 0254/25 – PIAUIPREV (fl.1.33), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 28/25, em 11/02/25 (fls.1.34 a 1.35), concessiva de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **Raimundo Campelo da Silva**.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **14 agosto de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009298/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): JÚLIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 237/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, requerido pela **Sra. Júlia Ferreira da Silva Santos**, CPF nº 474*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 019484X, com fulcro no art. 43, II, III, IV, V, § 6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de pontos, sem paridade, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 122, em 27/06/2025 (fls.192/193, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0423-NB (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 1048/2025 - PIAUIPREV (fl.191, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir da sua publicação, em conformidade com o **art. 43, II, III, IV, V, § 6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, sem paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.623,21 (Um mil setecentos e vinte e três reais vinte e um centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009581/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): JOSÉ ANTONIO NUNES.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 235/2025 – GKE.

Trata-se **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **JOSÉ ANTONIO NUNES** CPF n.º 697.*****, ocupante do cargo de Vigia, matrícula n.º 103-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Murici dos Portelas, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 17/12/2024(fl. 28, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025JA0440-FB (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 078/2025 (fls. 26/27, peça 01), datada de 16/12/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 3º, da Lei Complementar nº 006/2021, publicada em 28/10/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Murici dos Portelas – PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 008052/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE.

INTERESSADO(A)(S): OZEAS FRANCISCO DOS SANTOS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 236/2025 – GKE.

Trata-se de **Revisão de Proventos Sub Judice de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. OZEAS FRANCISCO DOS SANTOS**, CPF nº 038.*****, Matrícula nº 4189781, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, do quadro de inativos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 101, em 29/05/2025 (fl.236/237, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0443-FB (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **judgar LEGAL a Portaria GP nº 0914/2025 - PIAUIPREV (Fl. 235 peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, que revisou, de forma *sub judice* (Mandado de Segurança nº 0713901-55.2019.8.18.0000 do Tribunal de Justiça do Piauí, referente ao Processo TC nº 014237/2014 e considerando o que consta no Processo nº 2025.04.0374R1), a Portaria nº 21.000-904/14 - PIAUIPREV, para incluir o Adicional de Remuneração Fazendário - GIA Metas aos proventos de aposentadoria do segurado, em conformidade com o **regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.441,42 (Quatorze mil e quatrocentos e quarenta e um reais quarenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009386/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .

INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA LIMA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 238/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria de Fátima Lima, CPF nº 239.*******, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, matrícula 003937, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 4.041, em 30/06/2025 (fl.81, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0407 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **judgar LEGAL a Portaria nº 184/2025 – PREV/IPMT (fl.77, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, em conformidade com o **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.886,02 (Seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009357/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ROSANGELA LOIOLA COSTA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 239/2025 – GKE.

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Rosangela Loiola Costa, CPF nº 361.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de professora 40h, classe “SE”, nível VIII, matrícula nº 11427, Secretaria Municipal de Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3945/2025, em 25/06/2025 (fl.1.60).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025RA0430 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 371/2025 (fls. 58/59, peça 01), datada de 10/06/2025**, concessiva de aposentadoria ao requerente, com paridade, autorizando o seu registro, conforme o **Art. 36, I, “C”, da Lei Municipal nº 2192/2005 com redação dada pelo art.15 da Lei Municipal nº 068/2022, no art.6º, §4º da Lei Municipal nº 068/2022 c/c art.6º da EC/41**, com proventos mensais no valor de **R\$ 15.022,04 (Quinze mil, vinte e dois reais e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009526/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): MARIA DO ROSÁRIO NUNES CARVALHO COSTA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 240/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria do Rosário Nunes Carvalho Costa, CPF nº 194.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade assistente social, 30h, referência “B6”, matrícula nº 004807, Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 3.971/2025, em 20/03/2025 (fl.141, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0444 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 056/2025 – PREV/IPMT (fl. 136, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, em conformidade com o **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.164,14 (Nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000170/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE.

INTERESSADO(A)(S): PAULO ROBERTO DE CASTRO SOUSA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 241/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. Paulo Roberto de Castro Sousa**, CPF nº 065*****, ocupante do cargo de Professor, 40hs, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 850373, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 253/2024, em 30/12/2024 (fl. 216, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0437 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1.790/2025 - PIAUIPREV (Fl. 215 peça 01)**, com efeitos a partir de sua publicação, concessiva de aposentadoria, de forma *sub judice* (Decisão judicial do processo nº 0808319-45.2022.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no bojo do processo SEI nº 00003.009190/2024-86, e o que consta no Processo Nº 2024.04.182580P), em conformidade com **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da CRFB/1988, com proventos integrais**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.003,54 (Cinco mil e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009179/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): LUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA E SILVA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 242/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Lucia de Fátima Almeida e Silva, CPF nº 554.*******, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A6”, matrícula nº 032686, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 4.016/2025, em 27/05/2025 (fl.63, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0421 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 152/2025 – PREV/IPMT (fl. 58, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, em conformidade com o **Arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.273,79 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/009602/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (IPMT)

INTERESSADO: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 231/2025- GFI

Trata-se do benefício de Aposentadoria Compulsória, concedida ao servidor **Benedito Rodrigues da Silva**, CPF nº 228*****, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C6", Matrícula nº 7279, lotado na Superintendência de Ações Descentralizadas Sul – SAAD/SUL, com fundameanto no artigo 2º, II, c/c artigo 6º, §6º e artigo 25, §3º, todos da Lei n. 5.686/2021.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 280/2024 – IPMT** (fl. 350) de 23 de dezembro de 2024, publicada no **Diário Oficial do Município – Ano 2024, nº 3.915/2024** (fl. 351, peça 01), datada de 23 de dezembro de 2024, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 1.627,18 (Mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) mensais** conformese segue:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|--------------------|
| Remuneração do cargo efetivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024. | RS 1.663,35 |
| Valor da Média, conforme art.6º, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021. | RS 2.170,32 |
| Valor dos proventos proporcionais, conforme art. 2º, II, c/c art. 6º, §6º, da Lei n. 5.686/2021 | RS 1.909,88 |
| Total dos proventos a receber | RS 1.909,88 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007050/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDGARD PIRES DO NASCIMENTO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PAINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 233/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida pelo Sr. Edgard Pires do Nascimento CPF nº 065.***.***-**, na condição de cônjuge da servidora falecida, Josefa Nunes do Nascimento, a CPF nº 240.***.***-**, falecida em 08/01/2025 (certidão de óbito à fl. 13, peça 01), outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Classe B, Nível II, matrícula nº 0727563, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0759/2025- PIAUIPREV** (fl. 193, peça 01), **datada de 06 de maio de 2025**, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 93/2025** (fls. 195 e 196, peça 01), **datado de 20 de maio de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, "A", do Regimento Interno**, com proventos no valor de **RS 2.945,23 (Dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais**.

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | | |
|---|---|---------------------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 c/c Portaria MEC nº 77/2025 | 4.867,77 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 DA LC Nº 71/06 | 40,95 |
| TOTAL | | 4.908,72 |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | |
| Título | | Valor |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | | 4.908,72 * 50% = 2.454,36 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s)) | | 490,87 |

| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | | | | | | 2.945,23 | |
|--|------------|---------|-------------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| EDGARD PIRES DO NASCIMENTO | 10/10/1940 | Cônjuge | ***.755.523-**-** | 08/01/2025 | VITALÍCIO | 100,00 | 2.945,23 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/001575/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LEUCIJANE DE VASCONCELOS E FILHOS MENORES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 234/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por Leucijane CPF nº 700.***.***-**, Arthur Pereira de Miranda Leite de Vasconcelos, CPF nº 079*****, Maria Alice Barbosa Leite de Vasconcelos, CPF nº 079*****, Maria Júlia Barbosa Leite de Vasconcelos, CPF nº 079*****, e Maria Cecília Barbosa Leite de Vasconcelos, CPF nº 079*****, na condição de cônjuge e filhos menores não emancipados do servidor falecido, Antonino Leite de Vasconcelos, CPF nº 216.***.***-**, falecido em 28/06/2024 (certidão de óbito à fl. 27, peça 01), outrora ocupante do posto de Capitão, matrícula nº 0157236, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei nº estadual 7.311/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1692/2024- PIAUIPREV** (fl. 226, peça 01), **datada de 06 de dezembro de 2024**, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 241/2024** (fls. 228 e 229, peça 01), **datado de 12 de dezembro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “B”, do Regimento Interno**,

com proventos no valor de **R\$ 10.408,61 (Dez mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e um centavo)** mensais, a ser rateado entre as partes, sendo **R\$ 2.081,72 (Dois mil e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)** para cada.

| REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO | | |
|--|---|-------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| SUBSIDIO | ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 | 10.264,45 |
| VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR | ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012 | 144,16 |
| TOTAL | | 10.408,61 |

| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
|--|------------|----------------------------|-----------------|-------------|------------|----------|-------------|
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| ARTHUR PEREIRA DE MIRANDA LEITE DE VASCONCELOS | 18/09/2012 | Filha Menor não emanc | 079.195.123- 52 | 28/06/2024 | 18/09/2033 | 20,00 | 2.081,72 |
| LEUCIJANE DE VASCONCELOS | 04/02/1975 | Cônjuge | 700.467.863- 68 | 28/06/2024 | VITALÍCIO | 20,00 | 2.081,72 |
| MARIA ALICE BARBOSA LEITE DE VASCONCELOS | 21/01/2008 | Filha Menor não emancipada | 079.194.853- 63 | 28/06/2024 | 21/01/2029 | 20,00 | 2.081,72 |
| MARIA CECILIA BARBOSA LEITE DE VASCONCELOS | 23/12/2013 | Filha Menor não emancipada | 079.194.693- 25 | 28/06/2024 | 23/12/2034 | 20,00 | 2.081,72 |
| MARIA JULIA BARBOSA LEITE DE VASCONCELOS | 17/10/2011 | Filha Menor não emanc | 029.715.681- 05 | 28/06/2024 | 17/10/2032 | 20,00 | 2.081,72 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/009674/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PREV

INTERESSADA: LUCIENE MONTEIRO BARBOSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 235/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **LUCIENE MONTEIRO BATISTA**, CPF nº 848.***.***.**, Professora 40 horas, Matrícula n.º 212-1, da Secretaria de Educação do Município de Sebastião Barros, com arrimo no art. art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 34/21, (Regra de Transição/Pedágio) que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Sebastião Barros de acordo com a EC nº 103/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 37/2025** (fls. 50 e 51, peça 01) de 15 de julho de 2025, publicada no **Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano V - Edição nº MXVIII**(fl. 52, peça 01), **datada de 16 de julho de 2025**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.851,04 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)** mensais conforme segue:

| | | | |
|--|--|----|----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS | | | |
| PROCESSO Nº04/2025 | | | |
| | | | |
| A | Vencimento, de acordo com o artigo 01 da Lei Municipal nº 062 de 18/03/2024 que dispõe sobre Plano de carreira dos Profissionais da Educação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI..... | RS | 3.439,45 |
| B | Regência, nos termos do inciso X do art. 9º, da Lei Municipal nº 19 de 30/03/1998 que dispõe sobre Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI..... | RS | 687,89 |

| | | | |
|--------------------|---|----|----------|
| C | Prof. 40h CVI (progressão salarial), de acordo com o artigo 25 da Lei Municipal nº 039 de 11/05/2011 que dispõe sobre Plano de carreira dos Profissionais da Educação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI..... | RS | 2.723,70 |
| TOTAL EM ATIVIDADE | | RS | 6.851,04 |
| TOTAL A RECEBER | | RS | 6.851,04 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO TC/009053/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: EDSON DE OLIVEIRA LUSTOSA, CPF Nº 048.*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 262/25 – GRD

Trata o processo de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido por **EDSON DE OLIVEIRA LUSTOSA, CPF nº 048.*******, na condição de cônjuge em razão do falecimento da segurada, a Sra. **MARIA DE JESUS LIMA LUSTOSA, CPF nº 341*******, falecida em 22/12/2024 (certidão de óbito à fl. 1.11), servidora Inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”, matrícula nº 039797-X, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 05](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 06](#)) **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR**

LEGAL a Portaria GP Nº 1042/2025/PIAUIPREV, datada de 26 de junho de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 125/2025, em 03 de julho de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | | | | | | | |
|---|------------|---|-----------|-------------|-----------|-------------------------|-------------|
| VERBAS | | FUNDAMENTAÇÃO | | | | VALOR (R\$) | |
| TAXA DE INSALUBRIDADE | | ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94 | | | | 39,88 | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | | | | 35,88 | |
| PROVENTOS | | LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 | | | | 1.620,17 | |
| TOTAL | | | | | | 1.695,93 | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| Título | | | | | | Valor | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | | | | | | 1.656,05 * 50% = 828,03 | |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente) | | | | | | 165,61 | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | | | | | | 993,63 | |
| BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| EDSON DE OLIVEIRA LUSTOSA | 28/02/1949 | Cônjuge | 048.***** | 22/12/2024 | VITALÍCIO | 100,00 | 993,63 |
| Tendo em vista que o dependente, EDSON DE OLIVEIRA LUSTOSA, possui renda formal, conforme fl. 09, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado e rateado sem a aplicação do complemento constitucional. | | | | | | | |

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/009370/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ MILTON NEVES BORGES, CPF Nº 239.*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 261/25 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor **JOSÉ MILTON NEVES BORGES**, CPF nº 239.*****, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Segundo Ciclo, Classe A, Nível II, Matrícula nº 003636, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, com Fundamentação Legal: Artigos 10, § 2º, “I” e § 3º, “I”, c/c caput do art. 25, todos da LC 5.686/2021.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)) e com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 166/2025- PREV/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 4.041, datado em 30 de junho de 2025, com proventos mensais no valor **R\$ 13.552,77 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|----------------------|
| Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025. | R\$ 10.328,02 |
| Gratificação de Incentivo à Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025. | R\$ 2.191,95 |
| Gratificação de titulação, 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025. | R\$ 1.032,80 |
| Total dos proventos a receber | R\$ 13.552,77 |

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 14 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/004678/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA ATIVA, MARIA MILVIA GOMES DE SOUSA, CPF Nº 957.198.223-72.

INTERESSADOS: EVANDRO ALVES BORGES, CPF Nº 751.562.103-68; E ÉRICK BENÍCIO GOMES BORGES (FILHO INVÁLIDO), CPF Nº 113.835.993-94.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 255/2025 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Evandro Alves Borges**, CPF nº 751.562.103-68 e, **Érick Benício Gomes Borges**, CPF nº 113.835.993-94, na condição de companheiro e filho inválido, respectivamente, da servidora falecida, **Maria Milvia Gomes de Sousa**, CPF nº 957.198.223-72, outrora ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível I, matrícula nº 317019-5, vinculada à Secretaria de Estado do Educação (SEDUC), falecida em 22-10-2024 (certidão de óbito à peça 1, fl. 103), com fundamento no **art. 40, §§ 6º e 7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º, da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I, II, do ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994, com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.** O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 59/2025, em 28-03-25, (peça 1, fls. 135-136).**

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. **2025PA448** (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0449/2025 - PIAUIPREV**, de 24 de março de 2025 (peça 1, fl. 132), concessória da pensão em favor de **Evandro Alves Borges** e **Érick Benício Gomes Borges**, na condição de companheiro e filho inválido, respectivamente, da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.654,61 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)** conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | VALOR (R\$) |
|--|-----------------|
| PROVENTOS (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024) | 4.712,35 |
| TOTAL | 4.712,35 |
| APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA | |
| Título | |

| | |
|--|----------------------------------|
| Valor Médio Apurado | (398.191,34/90) = 4.424,35 |
| Tempo de Contribuição | 2779 (7 Anos, 7 Meses e 14 Dias) |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE | |
| Valor médio apurado * 60% + 2% - 4.424,35 * 60% = 2.654,61 Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) = 0,00 *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede a 20 anos | |
| Valor do provento apurado | 2.654,61 |
| Complemento Constitucional | 0,00 |
| Valor do provento* | 2.654,61 |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do art. 52 da RC 54/2019 do Estado do Piauí) | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | |
| Título | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da Média Aritmética – Dependente inválido) | 2.654,61 |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS | 8175,41 |
| Valor do provento apurado | 2.654,61 |
| Valor Total do Provento da Pensão por Morte: | 2.654,61 |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | |

NOME: ÉRICK BENÍCIO GOMES BORGES; **DATA NASC.** 04-07-2020; **DEP:** Filho Inválido; **CPF:** 113.835.993-94; **DATA INÍCIO:** 22-10-2024; **DATA FIM:** TEMPORÁRIO; **% RATEIO:** 50; **VALOR (R\$):** 1.327,31.

NOME: EVANDRO ALVES BORGES; **DATA NASC.** 29-09-1977; **DEP:** Companheiro; **CPF:** 751.562.103-68; **DATA INÍCIO:** 22-10-2024; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 50; **VALOR (R\$):** 1.327,31.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-10-2024.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/ 001419/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: MERY RUTH LUSTOSA TORRES, CPF Nº 216.759.963-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº.256/2025 - GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Revisão de Proventos – Sub Judice – de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora MERY RUTH LUSTOSA TORRES, CPF nº 216.759.963-34, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 003045-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

O Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria GP Nº 21.000-231/2016 – SUPREV/SEADPREV (peça 1, fls. 71) tramitou nesta Corte de Contas como TC Nº 007805/2016. Esta Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática Nº 41/17-GJC (peça 1, fls. 77/78).

No entanto, a servidora obteve provimento judicial nos autos do PROCESSO Nº 0801190-46.2021.8.18.0003 (peça 1, fls. 89/90), no sentido de determinar a inclusão da Gratificação de Incremento de Arrecadação – GIA, no contracheque da Sra. Mery Ruth Lustosa Torres, mesmo após a inatividade.

A Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria GP Nº 1741/2024 – PIAUIPREV (peça 1, fls. 117), que REVISA, **por força da decisão judicial, transitada em julgado**, a Portaria anterior, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, à segurada MERY RUTH LUSTOSA TORRES, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, C, do quadro de inativos da Secretaria da Fazenda, para incluir a verba “Adicional de Remuneração Fazendária - Metas”, conforme decisão supracitada, ficando com proventos no valor de R\$14.136,47 (Catorze mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

A publicação do novo ato concessório deu-se no D.O.E nº 248/2024, de 20-12-2024 (peça 1, fl. 118). Com relação às gratificações Adicional de Remuneração Fazendário (antiga GIA) e Adicional de Remuneração Fazendário - Metas (antiga GIA – METAS), o Plenário desta Corte de Contas, no Processo TCE – nº 024.116/2012, por meio do Acórdão nº 158-A/2014, datado de 17 de fevereiro de 2014, decidiu que tais parcelas são extensíveis aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da Secretaria de Fazenda, por ter natureza remuneratória. Dessa forma, restou

claro que o TCE/PI orientou-se pela legalidade de sua incorporação aos proventos de inatividade dos fazendários.

Assim, considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025JA0438-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a nova Portaria GP Nº 1741/2024 – PIAUIPREV**, de 11 de dezembro de 2024 (peça 1, fls. 117), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$14.136,47 (Catorze mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|---|---------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade. | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| PROVENTOS | LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 | R\$ 11.757,47 |
| ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO | ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE) | R\$1.620,00 |
| ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO - METAS | Sub Judice - DECISÃO JUDICIAL | R\$759,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$14.136,47 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009137/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS VIANA DE SOUSA, CPF Nº 182.***.***.**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 257/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antônio Carlos Viana de Sousa**, CPF Nº 182.***.***.**., no cargo de Procurador, Classe Especial, Referência CE, Matrícula nº 001376, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, com fulcro nos **Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005**. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Município – Teresina nº 3.971, de 20/03/2025 (Peça 01, fls. 149/150).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025RA0390, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 085/2025-PREV/IPMT, de 01/04/2025** (Peça 01, fls. 144), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$38.298,02 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e dois centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|---------------------|
| Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024. | R\$13.351,33 |
| Gratificação de Produtividade Operacional, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.952/09 c/c Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024. | R\$18.691,86 |
| Gratificação de símbolo DAM-1, conforme art. 185, I da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024. | R\$1.451,46 |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme art. 2º, §2º da Lei Municipal nº 3.952/09 c/c Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024. | R\$4.803,37 |
| Total dos proventos a receber | R\$38.298,02 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/009683/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: FRANCISCA ERONILDES DA SILVA ARAÚJO, CPF Nº 470.***.***.**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 258/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Francisca Eronildes da Silva Araújo**, CPF nº 470.***.***.**., no cargo de Professor, 40 horas, classe SE, nível VIII, Matrícula nº 12354, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no **art. 36 inciso I, alínea “C” da Lei Municipal nº 2192/2005 com redação dada pelo Art. 15 da Lei Municipal nº 068/2022, no Art. 9º da Lei Municipal nº 068/2022 c/c Art. 3º da EC 47/2005**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3795**, de 20-12-24 (peça 1, fl. 59).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025JA0435-FB, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 489/24 - IPMP, de 18-12-24**, (peça 1, fls. 57-58), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$14.135,88(quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO | |
|---|---------------------|
| A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV a Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010. | R\$10.873,75 |
| B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI. | R\$1.087,38 |
| C. Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 e 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI. | R\$2.174,75 |
| D. TOTAL | R\$14.135,88 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/009360/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ATIVO, EVANDRO GOMES DA SILVA, CPF 782.***.***.***

INTERESSADA: CRISTIANE FONTENELES DA SILVA, CPF Nº 818.***.***.***

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 259/2025 - GJC.

Tratam os autos do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Cristiane Fonteneles da Silva**, CPF nº 818.***.***.***, na condição de cônjuge do servidor ativo falecido, **Evandro Gomes da Silva**, CPF 782.***.***.***, outrora ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, Matrícula nº 14320, lotado na Secretaria de Educação do Município de Parnaíba, falecido em 17/10/2024 (certidão de óbito à Peça 01, fls. 11), com fundamento no **artigo 4º da Lei Municipal nº 68/2022 de 29 de junho de 2022 c/c Art. 23, §1º e 4º da EC 103/2019**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3829, em 30-01-2025 (Peça 01, fls. 53).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025JA0417-NB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 15/2025, de 20-01-2025** (Peça 01, fls. 51), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | | | |
|--------------------------|--|-----|---------------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI | R\$ | 1.558,67 |
| B. | TOTAL | R\$ | 1.558,67 |
| | CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) | | |
| | COTA FAMILIAR (%) | | 50% |
| | COTAS POR DEPENDENTES (%) | | 1 cota (+10%) |
| | COTAS TOTALIZADAS (%) | | 60% |
| | CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$ 939,38X60%) | R\$ | 1.518,00 |
| | VALOR DO BENEFÍCIO | R\$ | 1.518,00 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009024/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: FRANCISCO SOARES DA ROCHA, CPF Nº 240.***.***.***

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 260/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **aposentadoria especial por tempo de contribuição**, concedida ao servidor Francisco Soares da Rocha, CPF nº 240.***.***.***, no cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, matrícula nº 0098302, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fulcro nos art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c inciso II, “a” e “b” do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/14. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 122/2025, em 30-06-2025 (Peça 01, fls. 214/215).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025RA0400, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 0943/2025-PIAUIPREV, de 30-05-2025** (Peça 01, fls. 212), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$10.457,79 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|--------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial do policial civil | |
| PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 | R\$10.457,79 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$10.457,79 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/009200/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
 INTERESSADO: FRANCISCA LUCIENE MOURÃO, CPF Nº 161.***.***-**. **.
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
 DECISÃO Nº. 261/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida a servidora **Francisca Luciene Mourão**, CPF nº 161.***.***-**, no cargo de Grupo Operacional de Nível Auxiliar – Cargo de Atendente, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0403423, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no **Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 122/2025, de 30/06/2025 (Peça 01, fls. 209/2010).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025RA0415, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1125/2025-PIAUIPREV, de 26-05-2025** (Peça 01, fls. 207), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.707,60 (dois mil setecentos e sete reais e sessenta centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025 | R\$2.696,97 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$10,63 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$2.707,60 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/008863/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
 INTERESSADA: MARIA RIBEIRO LIMA, CPF Nº 597.***.***-**. **.
 PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO.
 RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
 DECISÃO Nº. 262/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Ribeiro Lima**, CPF nº 597.***.***-**, no cargo de Professora, Matrícula nº 008119, da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, com fulcro no . O ato concessório foi publicado no **D.O.P.P. nº 886, ano V**, em 02-01-2025 (peça 1, fl. 13).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025RA0389, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 019/2024 - SIGPACPREV, em 31-12-2024**, (peça 1, fl. 10), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.313,78(seis mil, trezentos e treze reais e setenta e oito centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO | |
|--|--------------------|
| SALÁRIO-BASE-VENCIMENTO (ART. 56 e 57 DA Lei nº 54/2018 – Plano de Carreira, cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Sigefredo Pacheco-PI.) | R\$6.313,78 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R\$6.318,78 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002844/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR INATIVO, JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 177.***.***.***

INTERESSADA: CEZARINA ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 788.***.***.***

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 263/2025 - GJC.

Tratam os autos do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Cezarina Alves dos Santos**, CPF nº 788.***.***.***, na condição de cônjuge do servidor inativo falecido, **João Batista Ferreira dos Santos**, CPF 177.***.***.***, outrora ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 98-1, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Cajueiro da Praia, falecido em 30-03-2024 (certidão de óbito à Peça 01, fls. 11), com fundamento no **art. 40, §7º, da CF/88 c/c §8º do art.23 da Emenda Constitucional nº103/19; art.2º da Lei nº 10.887/04 e art.40, I, da Lei Municipal nº 192/09**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano IV, edição 746, em 14-06-2024 (Peça 01, fls. 22).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03 e 06) com o Parecer Ministerial Nº 2025RA0427 (Peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 63/24, de 13-06-2024** (Peça 01, fls. 21), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS1.412,00** (mil, quatrocentos e doze reais), conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE | |
|--|------------|
| A. Proventos de aposentadoria, de acordo com o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, calculados com base no art. 1º, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/2004. | RS1.412,00 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE | RS1.412,00 |
| TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE | RS1.412,00 |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009217/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO SOARES DE CARVALHO DANTAS, CPF Nº 20*.***.***3-04

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 226/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **ANTÔNIO SOARES DE CARVALHO DANTAS, CPF nº 20*.***.***3-04**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 7A, Referência II, matrícula nº 4121570, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1265/2025 - PIAUIPREV de 17/07/2025, publicada no D.O.E de nº 138, de 22/07/2025**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSÍDIO | LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 8.310/2024 | RS19.995,37 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL | LEI Nº 8.342/2024 | RS216,13 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | RS20.211,50 |

PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 20.211,50 (VINTE MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 008.952/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 106/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.016/2025, DE 10.06.2025.

ENTIDADE:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ ANDRADE CASTELO BRANCO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. José Andrade Castelo Branco, portador da matrícula n.º 0371637, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.267,87 (Dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.114,27 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);
 - b.2) R\$ 57,60 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
 - b.3) R\$ 96,00 VPNI - Gratificação Incorporada DAI (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. José Andrade Castelo Branco.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

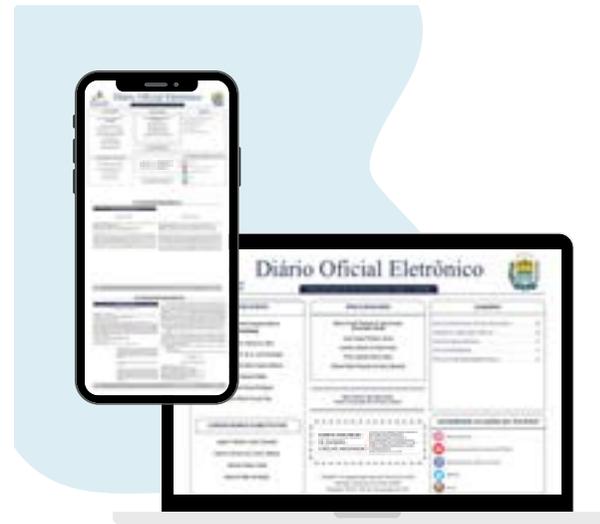
9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.016/2025 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.267,87 (Dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), ao interessado, Sr. José Andrade Castelo Branco, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 31 de julho de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE***Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 511 /2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104541/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98950, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01027.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO N º 32/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 100807/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 57.269.429/0001-95);

OBJETO: aquisição de mobiliário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e detalhamento do objeto segundo cláusula primeira, item 1.2 do referido Contrato;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

VALOR: R\$ 22.220,19 (vinte e dois mil duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão custeados com recursos do Tesouro Estadual. Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Fonte 759 - Recursos Vinculados ao Fundo; Programa de Trabalho 01.032.0114.5038 - Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica; Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Nota de Empenho 2025NE00175;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90002/2025/TCE/PI, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
25/08/2025 A 29/08/2025

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONSULTA

TC/003453/2025

PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002904/2025

P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/004644/2025

P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA.
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))

TC/005773/2025

P. M. DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005274/2018

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR
CEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA
GILBERTO CARVALHO GUERRA
AUTO SOCORRO FLORIANO E EMPREENDIMENTOS LTDA
WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))
TARCISIO SOUSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ACOMPANHAMENTO
DE DECISÃO

TC/001173/2024

P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
DANILO MENDES DE AMORIM (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012260/2023

P. M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/011289/2024

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
ITALO COSTA SALES
KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/008259/2025

P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002911/2025

P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008661/2025

P. M. DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DEJAIR LIMA DE SOUSA.
ANTONIO JOSE VIANA GOMES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/008264/2025

P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTÔNIO CARDOZO (ADVOGADO(A))
EMIDIO BORGES LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))

TC/008304/2025

P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAYLSON PEREIRA DA SILVA
TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002982/2025

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MAXWELL PIRES FERREIRA
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/006287/2025

P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: GENIVAL BEZERRA DA SILVA
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/001093/2025

**P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: JOSE SOARES DE SOUSA NETO
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/006539/2025

**IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: MARIA ANTONIA RAMOS DA SILVA
MARIO NILTON DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/002756/2025

P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: EDILSON SERVULO DE SOUSA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008485/2025

**P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ANGELO JOSE SENA SANTOS
ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))
FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO
(ADVOGADO(A))
MARCOS ANDRÉ DE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A))
RAYMONYCE DOS REIS COELHO (ADVOGADO(A))
CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 19

**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
25/08/2025 A 29/08/2025**

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004519/2024

P. M. DE ANTONIO ALMEIDA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARCELO TOLEDO LAURINI
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/014317/2024

P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA
MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA COSTA
JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))

**CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002099/2025

P. M. DE UNIAO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: GUSTAVO CONDE MEDEIROS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/007091/2025

**SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011711/2024

P. M. DE PAVUSSU (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JULIMAR BARBOSA DA SILVA
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009021/2025

P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: OSVALDO MAMEDIO DA COSTA

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006260/2024

P. M. DE ANTONIO ALMEIDA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA LTDA
(POSTO GURGUEIA IV)
BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA

REDE MV COMBUSTIVEL LTDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/005107/2025

P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MURILO BANDEIRA DA SILVA
TALES CAVALLI RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 8

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
25/08/2025 A 29/08/2025**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04(QAUTRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004530/2024

P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003156/2025

**P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

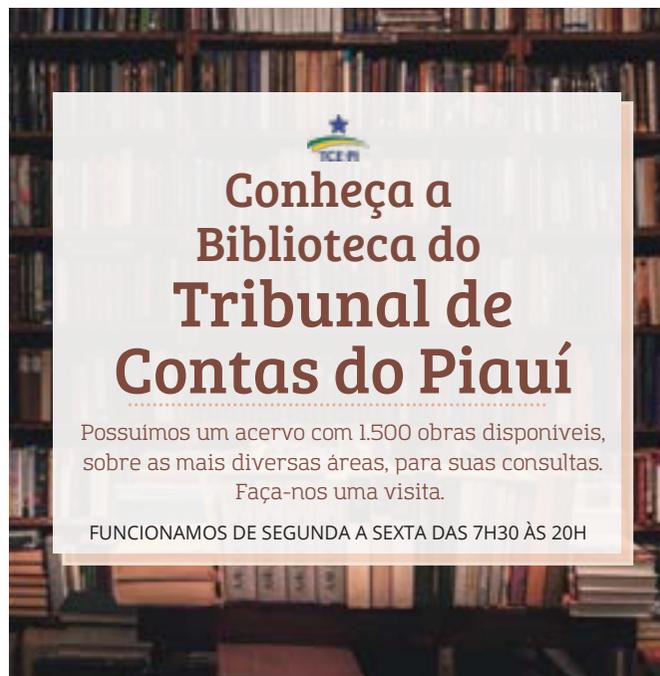
Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
ESDRAS DE LIMA NERY (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012683/2024

P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
NUNO KAUE DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA
(ADVOGADO(A))



FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009331/2024

P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCA CIBELE DIAS NUNES
ALAN JHAIME SOARES
JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
ANTONIO DANIEL SOARES
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 04(QAUTRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004541/2024

P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: GENIR FERREIRA DA SILVA
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

TC/004633/2024

P. M. DE MATIAS OLIMPIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002047/2025

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JORGE GEOVANE RODRIGUES DIAS
FRANCINALDO MORAES BEZERRA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/014506/2024

P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDVARTON DE SA SOUSA

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01(UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004326/2025

CAMARA DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CLECIO BATISTA ARAUJO
ADALBERTO CARVALHO TRINDADE
FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (ADVOGADO(A))
JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (ADVOGADO(A))
ULISSES LOPES MENDES (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊ)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009618/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: REGINALDA BEZERRA DE ARAUJO COSTA
MARINA LIRA ROMERO
LUCIANO ALVES MAGALHAES
Claudinei Alves da Costa Feitosa

TERESINHA ALVES DOS SANTOS
INSTITUTO EDUCASS-EDUCACAO,SOCIAL E SUSTENTAVEL
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008045/2024

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados:FRANCISCO CARLOS DA MOTA

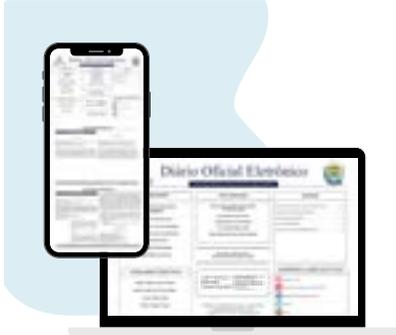
FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010225/2024

P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
LORAYNY CARVALHO DA SILVA
GUSTAVO WALLACE ALVES DA SILVA
JOAQUIM JOSE TIBERIO DA SILVA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS : 12



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE
www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Tribunal de Contas do Piauí
Rua Leônidas de Faria